



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº. 556, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município de Pinto Bandeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTO BANDEIRA

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III da Lei Municipal nº 71, de 30 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
DA TAXA DE COLETA DE LIXO

Espécie de Imóvel	Valores
Não Edificado Urbano	R\$ 102,00
Edificado de Ocupação Residencial (recolhimento de resíduos orgânicos e recicláveis)	R\$ 2,04 por metro de área construída, limitado ao máximo de R\$ 1.325,18
Edificado de Ocupação Não Residencial (recolhimento de resíduos orgânicos e recicláveis)	R\$ 2,42 por metro de área construída, limitado ao máximo de R\$ 1.893,12
Edificado de Ocupação Residencial (recolhimento de resíduos recicláveis)	R\$ 90,00
Edificado de Ocupação Não Residencial (recolhimento de resíduos recicláveis)	R\$ 225,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
EM:

30 / 11 / 2022
Josana Lorenzatti Durante
Procuradora-Geral do Município